



Publicado em

Em 01/11 de 15/12/09

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa de Melhoria Habitacional no Município de Sousa, denominado “Novo Lar” e autoriza à doação de material de construção as famílias de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar material de construção, objetivando proporcionar aos beneficiários, pessoas e famílias carentes, melhores condições de vida e de saúde, minimizando as dificuldades inerentes à população de baixa renda, dentro do Programa “Novo Lar”.

Art. 2º Serão beneficiadas com a distribuição de material de construção as pessoas e famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- II – comprometer-se por intermédio de declaração, que o imóvel a ser melhorado, recuperado ou concluído com o material doado, não poderá perder a finalidade residencial em sua totalidade.

Art. 3º Será dada prioridade na distribuição de material de construção aos beneficiários que tenham maior número de filhos ou dependentes e que residam no próprio imóvel.

Art. 4º De acordo com a disponibilidade financeira do Município, o Poder Executivo estabelecerá a quantidade e o valor de cada doação, que se constituirá, no todo ou em parte, dos seguintes materiais:

- I – telhas, tijolos, cimento, cal, areia, barro, laje, ferro e similares.
- II – madeira;
- III – janelas;
- IV – material para instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- V – outros materiais;

Parágrafo único. O valor das doações em materiais não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada pessoa ou família, uma única vez, cuja liberação ocorrerá de acordo com as reais necessidades de cada beneficiário e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º O programa “Novo Lar” alcança as famílias ou pessoas que residam em:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

- I – terreno destinado à habitação popular;
- II – lote urbanizado doado pela municipalidade;
- III – casebre, barraco, construção inacabada ou em ruínas;
- IV – imóvel em condições absolutamente precárias.

Parágrafo único. Atendido o critério da renda pessoal ou familiar, terão prioridades:

- I – pessoas ou famílias localizadas em áreas que se sujeitam a fatores de riscos e insalubridade;
- II – moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;
- III – pessoas ou famílias que não estejam participando de outros programas relacionados à habitação popular dos governos municipal, estadual e federal.

Art. 6º Para a determinação da renda familiar ou pessoal será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos pela própria pessoa ou pela totalidade dos membros da família.

Art. 7º Para os fins de que trata o artigo anterior, considera-se família toda união estável entre homem e mulher, ou ainda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos preconizados no art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento poderá solicitar o apoio das Secretarias da Ação Social e da Infraestrutura e de outros órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal no sentido de viabilizar as ações inerentes ao Programa “Novo Lar”.

Art. 9º Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento desempenhar as funções necessárias para que sejam cadastradas todas as pessoas e famílias que possam se enquadrar nos termos da presente lei e avaliar as necessidades reais de cada uma delas, podendo requisitar técnicos e engenheiros do Município para analisar as condições dos imóveis e a necessidade das reformas, com a emissão do Laudo de Assistência Social – LAS, assinada por uma Assistente Social e o Laudo Técnico de Engenharia – LTE, assinado por um engenheiro civil ou técnico autorizado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 1º Em contrapartida a liberação do material, as pessoas e famílias beneficiadas deverão se responsabilizar pela mão de obra das reformas em seus imóveis.

§ 2º Após a liberação do material, a pessoa ou família terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar a reforma e 3 (três) meses para concluir a obra, sob pena de devolvê-los se não houver justificativa aceitável pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º Toda beneficiário do programa “Novo Lar”, que receber material de construção do Município, assinará um termo de responsabilidade afirmando que usará o material exclusivamente para o fim a que se destina, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento implantará um banco de dados para cadastrar os nomes das pessoas interessadas no programa, os benefícios concedidos e a relação do material doado a cada uma delas, e o manterá permanentemente atualizado.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observados onde cabível, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 11. Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o orçamento vigente, bem como abrir crédito adicional, de natureza especial ou suplementar, através de Decreto, a fim de atender a contabilização das despesas decorrentes da presente lei.

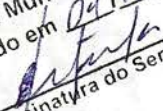
Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar todas as ações que forem necessárias para viabilizar a implantação do Programa "Novo Lar".

Art. 13. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de novembro de 2009


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 24/11/2009

Assinatura do Servidor